

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**Casa de Velar de São Mamede**

Protocolo n.º 91/2016/GAP

---

**PREÂMBULO**

**Considerando que,**

1. Por deliberação n.º 2016/0079/GAP tomada pelo executivo em 15 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de uma escritura de constituição do direito de superfície entre o Município da Batalha e a Freguesia de São Mamede, celebrada em 16/02/2016 no Cartório Notarial da Batalha, referente ao imóvel destinado a Casa de Velar, sito em Areeira, São Mamede, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Mamede, sob o n.º 3542 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 5827, propriedade daquele, conforme consta da AP. 2208 de 2016/04/24 da citada descrição;
2. O Município da Batalha concluiu recentemente a construção da Casa de Velar de São Mamede, concretizando-se, assim, uma antiga aspiração da Autarquia colmatando uma necessidade há muito sentida na freguesia de São Mamede;
3. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias (cf. artigos 2.º, 23.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
4. Constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município (cf. artigos 2.º, 7.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
5. Pese embora a Casa de Velar constitua parte integrante do equipamento coletivo do Município da Batalha, a Câmara Municipal, na qualidade de entidade responsável pela administração/gestão daquele espaço, entende que Freguesia de São Mamede, dada a sua posição de maior proximidade junto da população local, encontra-se em

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**Casa de Velar de São Mamede**

**Protocolo n.º 91/2016/GAP**

---

- posição privilegiada para proceder à limpeza do equipamento, bem como à sua abertura e fecho;
6. A Freguesia de São Mamede aceita assumir as responsabilidades acima referidas, pois tal assunção contribuirá para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
  7. Por deliberação n.º 2016/0375/GAP, tomada pelo Executivo em 01 de agosto de 2016, a Câmara Municipal deliberou, na qualidade de entidade responsável pela administração/gestão da Casa de Velar, na sequência da anuência manifestada pela Freguesia de São Mamede, transferir para aquela Autarquia a responsabilidade pela limpeza, bem como pela abertura e fecho das referidas instalações, pelas razões aí explanadas e que aqui se dão por integralmente reproduzidas (no estrito respeito do disposto no artigo 45.º do diploma legal acima mencionado).

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO da BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2016/0375/GAP, tomada pelo Executivo Municipal em 01 de agosto de 2016, adiante designado como Município, Câmara Municipal ou Primeiro Outorgante;

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**Casa de Velar de São Mamede**

**Protocolo n.º 91/2016/GAP**

---

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**FREGUESIA de SÃO MAMEDE**, contribuinte fiscal n.º 506 405 338, representada por Marco Alexandre Ribeiro Vieira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando em nome daquela, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Freguesia, Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os considerandos anteriormente referidos fazem parte integrante:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. Pelo presente Protocolo de Colaboração, o Primeiro Outorgante transfere para o Segundo Outorgante, a responsabilidade pela limpeza da Casa de Velar, bem como pela abertura e fecho das referidas instalações.
2. Pelo presente Protocolo de Colaboração, o Segundo Outorgante aceita assumir as responsabilidades explicitadas no n.º 1 da presente Cláusula.

**Cláusula 2.ª**

**Deveres dos Outorgantes**

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**Casa de Velar de São Mamede**  
Protocolo n.º 91/2016/GAP

---

1. Tendo em vista a boa prossecução da finalidade referida na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante compromete-se a:
  - a)-Proceder à entrega, ao Segundo Outorgante, das chaves do imóvel destinado a Casa de Velar, sito em Areeira, São Mamede, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Mamede, sob o n.º 3542 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 5827, sua propriedade, ao Segundo Outorgante, no assinatura do presente Protocolo de Colaboração e mediante a elaboração do respetivo Auto de Entrega (Anexo I);
  - b)-Fornecer ao Segundo Outorgante os materiais de limpeza necessários, sempre que tal lhe seja por este solicitado.
2. Tendo em vista a prossecução da finalidade referida na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a empreender todas as ações necessárias ao bom uso e funcionamento do edifício destinado a Casa de Velar e espaço envolvente.

**Cláusula 3.ª**

**Período de vigência do protocolo**

O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos após a sua assinatura sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**Casa de Velar de São Mamede**

Protocolo n.º 91/2016/GAP

---

**Cláusula 4.ª**

**Revisão**

O presente Protocolo de Colaboração poderá ser revisto se os Outorgantes assim o entenderem, por mútuo acordo.

**Cláusula 5.ª**

**Incumprimento do Protocolo**

O incumprimento do presente Protocolo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a imediata cessação do mesmo.

**Cláusula 6.ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Protocolo de Colaboração ou os supervenientemente suscitados serão decididos em reunião entre o Município e a Freguesia, cujas atas se anexarão ao presente documento.

**Cláusula 7.ª**

**Anexos**

Fazem parte integrante do presente Protocolo de Colaboração os seguintes documentos:

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**Casa de Velar de São Mamede**

Protocolo n.º 91/2016/GAP

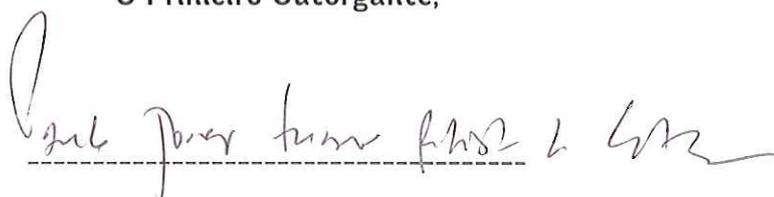
---

- a) Anexo I – Cópia do Auto de Entrega, elaborado em 07/10/2016;
- b) Anexo II – Planta de localização à escala 1/1000.

O presente Protocolo de Colaboração é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos mesmos pelos legais representantes das partes.

**Paços do Município da Batalha, 07 de outubro de 2016**

**O Primeiro Outorgante,**



-----

**O Segundo Outorgante,**



-----



## AUTO DE ENTREGA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município da Batalha, perante os abaixo designados, o Município da Batalha, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, procedeu à entrega das chaves do imóvel destinado a Casa de Velar, sito em Areeira, São Mamede, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Mamede, sob o n.º 3542 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 5827, sua propriedade conforme consta da AP. 2208 de 2016/04/24 da citada descrição, à Freguesia de São Mamede, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Marco Alexandre Ribeiro Vieira, que confirma a sua receção.

O presente Auto de Entrega teve por base o Protocolo de Colaboração outorgado em sete de outubro de 2016 entre as duas autarquias, o qual teve por base a deliberação de câmara n.º 2016/0375/GAP, tomada pelo executivo municipal em 01 de agosto de 2016.

O presente documento é emitido em duas vias de igual teor, para um só efeito, ficando a primeira em poder do Município da Batalha e a segunda em poder da Freguesia de São Mamede, após a assinatura dos mesmos pelos legais representantes das partes.

Paços do Município da Batalha, 07 de outubro de 2016

P'lo Município da Batalha

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

P'la Freguesia de São Mamede

O Presidente da Junta de Freguesia

(Marco Alexandre Ribeiro Vieira)

